

# Atos Oficiais

## Lei Ordinária

Nº 072/2017

### LEI ORDINÁRIA Nº 072, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

*“Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de energia elétrica no município de Angical-BA, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais previstas no Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Angical aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de energia elétrica no Município de Angical, Estado da Bahia, salvo quando a interrupção de sua prestação tenha sido solicitada pelo usuário.

**Art. 2º** A proibição estatuída nesta Lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação do serviço público elencado no artigo anterior.

**Art. 3º** O não cumprimento da presente Lei acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na segunda infração;

III - multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), a partir da terceira infração.

**Parágrafo único.** Os valores estabelecidos nos incisos II e III deste artigo serão cobrados por infração.



**Art. 4º** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, ficará encarregado de receber as denúncias e programar a cobrança das multas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2017.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**SANCÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 072, DE 17 DE AGOSTO DE 2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a Lei Ordinária nº 072, de 17 de agosto de 2017, que “*Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de energia elétrica no Município de Angical-Ba, e dá outras providências.*”. Conforme ofício recebido eletronicamente em 16 de agosto de 2017, da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2017.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

